



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020/TJPA

Aos 05 dias do mês de junho de 2020, o Estado do Pará, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 023/TJPA/2020 (processo nº PA-PRO-2019/05251), para o Registro de Preços nº.013/TJPA/2020, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 22 de maio de 2020, registram-se os preços oferecidos pela empresa **WR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.754.934/0001-20, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Av. Principal 63 – Cidade Nova III, Bairro: Coqueiro, CEP:67.130-000, Fone: (91)99218-0104, E-mail: contato@wytransport.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **WAGNER FIGUEIREDO DA CUNHA**, portador do RG nº.3861726, inscrito no CPF/MF sob o nº.515.101.622-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no transporte de carga (materiais de consumo), partindo da origem em Santarém e destino para 17 comarcas satélite que compõem o polo regional do Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Uruará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 21 de agosto de 2020 e término em 21 de agosto de 2021, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

LOTE ÚNICO						
ORIGEM	ITEM	DESTINO / MODAL	VOL CARGA	PESO CARGA	VALOR M3	VALOR TOTAL
						1

PA-PRO-2020/01373
CA





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

SANTARÉM	01	ALENQUER - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	378,00	2.646,00
	02	ALMEIRIM - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	03	FARO - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	04	GURUPÁ - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	05	ITAITUBA - Fluvial	10 m ³	2.000 kg	360,00	3.600,00
	06	JACAREACANGA - Rodo Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	07	JURUTI - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	415,00	2.905,00
	08	MONTE ALEGRE - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	397,00	2.779,00
	09	MONTE DOURADO - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	10	NOVO PROGRESSO - Rodoviário	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	11	ÓBIDOS - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	338,00	2.366,00
	12	ORIXIMINÁ - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	397,00	2.779,00
	13	PORTO DE MÓZ - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	14	PRAINHA - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	448,00	3.136,00
	15	RURÓPOLIS - Rodo fluvial	7 m ³	1.400 kg	398,00	2.786,00
	16	URUARÁ - Rodo fluvial	7 m ³	1.400 kg	51,00	357,00
	17	TERRA SANTA - Fluvial	7 m ³	1.400 kg	450,00	3.150,00
TOTAL			122 m³	24.400 kg		48.456,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.456,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PA-PRÓ-2020/01373
CA

2



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



TJAPRO202001373V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Itaú, Agência: 2939, Conta Corrente nº.43879-8, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PA-PRÓ-2020/01373
CA

4. 3



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



TJAPRO202001373V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

PA-PRÓ-2020/01373
CA

4

4



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



TJAPRO202001373V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade dos servidores listados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

PA-PRO-2020/01373
CA

5



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



T:JPAPRO202001373V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na Ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em receber nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total da prestação do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;

b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;

c. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

PA-PRO-2020/01373
CA

4 6



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



TJPA-PRO-2020-1373V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PA-PRO-2020/01373
CA

A. 7



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



T:JPAPRO202001373V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

PA-PRO-2020/01373
CA

8



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15671169-302 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15671169-302>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:00



TJAPRO202001373V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/TJPA/2020, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

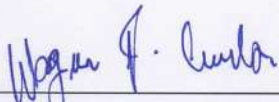
PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de junho de 2020.

Francisco de Oliveira Campos Filho
 Secretário de Administração do TJPA



WR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 Wagner Figueiredo da Cunha

Testemunhas:

 Natalia Pinto Barbalho

Nome - CPF/MF 002.813.162-28

 Arieli Salgado N. Crestian

Nome - CPF/MF 004.672.482-65





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRANSPORTADORA DE MATERIAIS - POLO SANTARÉM

Belém-Pa
Janeiro/2020



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03



T:JPAPRO201905251V02





1. DO OBJETO

Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no transporte de carga (materiais de consumo), partindo da origem em Santarém e destino para 17 comarcas satélite que compõem o polo regional do Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Uruará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

Com a implantação do Centro Administrativo Regional do Poder Judiciário no Polo de Santarém, a fim de promover a melhoria da prestação jurisdicional das comarcas do interior com maior celeridade e eficiência na logística de suprimentos, torna-se imprescindível a contratação de serviços de transporte de materiais de consumo diversos de Santarém para as Unidades Judiciárias localizadas nos municípios satélites que compõem o Polo Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Móz, Prainha, Rurópolis, Uruará e Terra Santa), cujo o acesso é quase que exclusivamente pela via fluvial.

2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de materiais permitirá:

- Conferir maior eficiência e celeridade na entrega de produtos às unidades de destino (Fóruns das comarcas satélites);
- Reduzir custos de transporte de carga (economicidade);
- Garantir que os atendimentos sejam mais adequados em termos de quantidade ao demandante;
- Descentralizar o estoque do Almoxarifado Central.

2.3. Dos benefícios resultantes da contratação

- Redução do custo de transporte de materiais de consumo;





- Celeridade na entrega de produtos às unidades de destino (Fóruns das comarcas satélites);

2.4. Do alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento do TJPA

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020, consoante à iniciativa estratégica de Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário, contida no macro desafio da Instituição da Governança Judiciária, além de estar prevista no Plano de Aquisições e Contratações de 2020 (Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º grau/ 2º grau/ Apoio Indireto à Atividade Judicante).

2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

Este termo de referência foi elaborado considerando os Estudos Preliminares constantes do processo administrativo PA-PRO-2019/05251.

2.6. Da análise de mercado

Dentre as soluções disponíveis no mercado, identificou-se no estudo preliminar que o serviço de transporte de materiais de consumo na região de Santarém pode ser objeto de terceirização através de contratação de empresa transportadora via ata de registro de preços ou através de renovação da contratação da Empresa Brasileira de Correios via contrato, atualmente vigente.

Por conseguinte, para fins comparativos de valores entre as duas opções de contratação, solicitou-se cotação de preços de uma carga padrão (Produto: Papel A4; Peso: 22kg; Dimensões: 44cm x 31cm x 25cm; Valor do produto: R\$ 158,20) a duas empresas transportadoras e à Empresa Brasileira de Correios.

Na análise financeira e logística das soluções apresentadas observou-se que o custo médio de transporte da carga padrão pela empresa JR Mudanças foi de R\$ 48,66 e o prazo médio de entrega foi de 3 a 4 dias úteis; Já para empresa transportadora AR Transportes, o custo médio foi de R\$ 43,65 e o prazo médio de entrega foi de 3 a 4 dias úteis. Vale destacar que para a Empresa Brasileira de Correios, o custo médio de transporte foi de R\$ 120,27 e o prazo médio de entrega foi de 10 a 11 dias úteis.





Dessa forma, o custo médio de transporte e o prazo médio para entrega dos produtos via empresas transportadoras (média aritmética entre os valores cotados – R\$ 46,15 e 4 dias úteis) são mais viáveis financeiramente e logisticamente quando se analisa as duas soluções encontradas.

2.7. Da natureza do objeto

O serviço de transporte de materiais é um serviço comum de natureza continuada, pois a interrupção da prestação compromete a continuidade da atividade das unidades judiciárias (Fóruns de Comarcas).

2.8. Do parcelamento do objeto

A contratação deverá ser realizada sob o critério de menor preço por lote único, considerando as condições geográficas da região e as distâncias de cada comarca que compõem o lote único à cidade de Santarém, não havendo assim prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e propiciando a ampla participação de empresas transportadoras atuantes na região.

2.9. Da seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor ou adjudicação do objeto será feita para o licitante que apresentar menor preço global para o lote único, desde que sejam atendidos plenamente as condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

2.9.1. Da forma e do critério de seleção

O critério de aceitabilidade de preços será realizado por lote único, devendo ser considerado na análise de proposta o valor global para o lote único. Além disso, não será aceita proposta após a fase de lances e negociação, cujo valor global do lote único esteja superior ao estimado pelo TJPA na fase de cotação de preços.

2.9.2. Da modalidade e do tipo de licitação

O procedimento licitatório deverá ser na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o critério de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, sendo escolhido o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.





2.9.3. Dos critérios de habilitação obrigatórios

Para demonstração de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no ato da apresentação de proposta, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado, sendo admitido **volume mínimo** do volume transportado de 25% do total do volume registrado para o lote único.

2.10. Do impacto ambiental

Não se aplica devido às características intrínsecas do objeto a ser contratado.

2.11. Da conformidade técnica e legal

A aquisição deve observar os parâmetros da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos na administração pública e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 6.474/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito estadual, bem como o Decreto Estadual nº 2.069/2006, que regulamento o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual e o decreto nº 876/2013, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Estadual, além da Portaria 3015/2019-GP-TJPA, que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviço no âmbito do TJPA.

2.12. Das obrigações

2.12.1. Das obrigações do contratante (TJPA)

- 2.12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos
- 2.12.1.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 2.12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;





- 2.12.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste termo de referência;
- 2.12.1.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço realizado a fim da adoção das medidas corretivas necessárias;
- 2.12.1.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste Termo de referência;
- 2.12.1.7. Receber os materiais transportados no local constante da ordem de serviço;
- 2.12.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 2.12.1.9. Verificar a regularidade da empresa prestadora de serviço, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovação de regularidade perante a Justiça Trabalhista, antes de cada pagamento;

2.12.2. Das obrigações da contratada

- 2.12.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada Requisição de Transporte, possuir apólice de seguro de valor compatível com o valor total estimado para os bens a serem transportados, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio será de 1% (um por cento) sobre o valor total declarado dos bens transportados o qual já deverá estar embutido no preço ofertado.
- 2.12.2.2. Deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de carga, incluindo arrumação do material transportado, assim como acondicionamento apropriada para proteção dos materiais a serem transportados.
- 2.12.2.3. A CONTRATADA deverá enviar representante credenciado para vistoriar os materiais a serem transportados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, com vistas a avaliar:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- a) O tamanho do veículo a ser utilizado para retirada da carga;
 - b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
 - c) Os tipos de materiais a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- 2.12.2.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este TJPA;
- 2.12.2.5.** A CONTRATADA deverá entregar prestar o serviço contratado nos prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 2.12.2.6.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 2.12.2.7.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- 2.12.2.8.** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução do serviço contratado;
- 2.12.2.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de prestação do serviço de transporte, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 2.12.2.10.** A CONTRATADA deverá acatar as exigências do Termo de Referência e, sujeitando-se à fiscalização deste TJPA, prestar todos os esclarecimentos solicitados e responder às reclamações formuladas;
- 2.12.2.11.** Realizar o serviço de transporte e emitir nota fiscal referente ao volume de carga transportada, conforme estabelecido na nota de empenho;

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do volume de carga contratado



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03



TJPAPRO201905251V02





Para o dimensionamento do quantitativo de volume de carga a ser contratado, considerou-se os tipos e quantidade de materiais distribuídos nos biênios 2018/2019 aos Fóruns e Juizados das comarcas que compõem o Polo Regional de Santarém, nos atendimentos das demandas mensais de materiais de consumo, bem como a expansão natural do Poder Judiciário com a criação e ampliação de varas judiciais.

Portanto, as empresas participantes do certame licitatório a ser instaurado para o presente fim deverão oferecer a cotação de preços no que tange transporte de materiais indicados na tabela 1:

ORIGEM	DESTINO	VOLUME DE CARGA	PESO DE CARGA
SANTARÉM	ALENQUEM	7 m ³	1.400 kg
	ALMEIRIM	7 m ³	1.400 kg
	FARO	7 m ³	1.400 kg
	GURUPÁ	7 m ³	1.400 kg
	ITAITUBA	10 m ³	2.000 kg
	JACAREACANGA	7 m ³	1.400 kg
	JURUTI	7 m ³	1.400 kg
	MONTE ALEGRE	7 m ³	1.400 kg
	MONTE DOURADO	7 m ³	1.400 kg
	NOVO PROGRESSO	7 m ³	1.400 kg
	ÓBIDOS	7 m ³	1.400 kg
	ORIXIMINÁ	7 m ³	1.400 kg
	PORTO DE MÓZ	7 m ³	1.400 kg
	PRAINHA	7 m ³	1.400 kg
	RURÓPOLIS	7 m ³	1.400 kg
	URUARÁ	7 m ³	1.400 kg
TERRA SANTA	7 m ³	1.400 kg	
TOTAL		122 m³	24.400 kg

Tabela 1 – Estimativa de volumes e pesos de carga para comarcas.

3.2. Dos tipos de materiais a serem transportados

Os materiais de consumo a serem transportados são materiais de expediente diversos, conforme rol exemplificativo descritos na tabela 2:

DESCRIÇÃO TÉCNICA	SITUAÇÃO
TONERS E UNIDADES DE IMAGEM	EMBALADO
CAIXAS POLIONDAS DIVERSAS	EMBALADO





CAIXAS DE PAPELÃO DIVERSAS	EMBALADO
CAPAS DE PROCESSO DIVERSAS	EMBALADO
ENVELOPES DIVERSOS	EMBALADO
ETIQUETAS DIVERSAS	EMBALADO
LUVAS DE PROCEDIMENTO	EMBALADO
PAPEL A4	EMBALADO
PASTAS AZ	EMBALADO
PORTA COPOS	EMBALADO
MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS	EMBALADO

Tabela 2 – Descrição dos materiais transportados às comarcas.

3.3. Da forma de prestação de serviço

- 3.3.1.** A CONTRATADA será notificada uma única vez semanalmente para, no prazo de 48h horas, providenciar a aferição da quantidade de metros cúbicos, a ser realizada a partir do inventário detalhado dos materiais a serem transportados, fornecido pelo TJPA;
- 3.3.2.** A aferição deverá ser realizada e informada ao TJPA, no prazo acima definido, através do preenchimento de formulário próprio emitido pelo TJPA (Anexo I – Requisição de Transporte), que seguirá como anexo da notificação supracitada, no qual constarão informações, tais como: nome e endereço da comarca de destino; telefones para contato; inventário detalhado dos materiais a serem transportados; valores declarados dos materiais de forma individualizada e totalizada; valor do seguro, além de campo em branco para a declaração da quantidade de metros cúbicos aferidos;
- 3.3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer endereço, de preferência da sede/matriz, telefone, e-mail, bem como, nome, RG, CPF do responsável pela execução serviço, pelos quais o TJPA poderá contatar e notificar a empresa acerca das solicitações de aferições de quantidades e demais notificações surgidas durante a execução contratual.
- 3.3.4.** A definição do volume de carga será efetuada durante a aferição da carga e comporá a Requisição de Transporte que deverá ser assinada pelo responsável legalmente indicado pela CONTRATADA e pelo gestor do Almoxarifado Regional de Santarém (TJPA);



TJPAPRO201905251V02





- 3.3.5. O transporte dos materiais pela via rodoviária, quando houver, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em veículo com carroceria fechada, em todo o percurso, devendo a CONTRATADA vistoriar as embalagens dos produtos, responsabilizando-se pela integridade dos materiais transportados;
- 3.3.6. É permitida, às expensas da CONTRATADA, a TERCEIRIZAÇÃO de transporte pelas vias terrestre e fluvial;
- 3.3.7. Para efeito de fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço, possuir escritório administrativo/operacional no município de Santarém-PA, capaz de gerir toda a prestação do serviço pactuado sendo obrigatório que a CONTRATADA disponibilize pelo menos um contato telefônico fixo e outro móvel, além de e-mail oficial para trato das questões pertinentes à Ata de Registro de Preço;
- 3.3.8. O total do volume de carga contido nas Requisições de Transporte de uma semana deverá totalizar, pelo menos, o volume de 1 m³ (um metro cúbico).

3.4. Do atendimento às solicitações de prestação de serviços

- 3.4.1. De acordo com a necessidade do TJPA, a CONTRATADA será notificada no máximo uma vez por semana para providenciar a aferição e o transporte dos materiais;
- 3.4.2. A quantidade de metros cúbicos aferida pela CONTRATADA servirá como base para definir o valor da prestação dos serviços e deverá ser certificada pelo servidor do TJPA designado como FISCAL. A aferição do volume total do transporte será a somatória do volume atribuído para cada item a ser transportado, constante da Requisição de Transporte, informado pelo TJPA e ratificado pela CONTRATADA.
- 3.4.3. A prestação dos serviços de coleta dos materiais na origem, incluídas as atividades de conferência e recolhimento, bem como dos serviços de entrega dos materiais nas comarcas de destino, incluídas as atividades de conferência e descarga, deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas, a partir do contato prévio previsto no item 2.12.2.3.
- 3.4.4. A prestação dos serviços de coleta dos materiais deverá ser feita por equipe formada por no mínimo 01 conferente e 01 carregador, devidamente identificados e uniformizados.



TJPAPRO201905251V02





- 3.4.5. A recusa injustificada na prestação dos serviços ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro de Preços ensejará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas em edital;
- 3.4.6. Considera-se recusa injustificada na prestação dos serviços o decurso dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

3.5. Do modelo de execução e de gestão da contratação

A prestação do serviço de transporte de materiais deverá ser feita de forma parcelada, a critério do TJPA, sendo que as solicitações de transporte serão realizadas semanalmente.

3.5.1. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação	TJPA	Equipe composta pelo gestor da contratação, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante da Contratação	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico da Contratação	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do



TJPA201905251V02





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

		objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contratação	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contratação	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

3.5.2. Equipe de apoio à contratação

Integrante demandante

Nome: Claikson Mendonça Duarte

Matrícula: 5862-9

Telefone: 3131-6885

E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Glauco Tadeu Bastos Monteiro

Matrícula: 6705-9

Telefone: 3131-6875

E-mail: glauco.monteiro@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Carmem Sílvia Oliveira Amorim Barbalho

Matrícula: 12229-7

Telefone: (91) 3205-3275

E-mail: carmem.barbalho@tjpa.jus.br



TJPAPRO201905251V02



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
 Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

3.5.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor da Ata de Registro de Preços

Nome: Claikson Mendonça Duarte

Matrícula: 5862-9

Telefone: 3131-6885

E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br;

Fiscal demandante e Técnico

Nome: Glauco Tadeu Bastos Monteiro

Matrícula: 6705-9

Telefone: 3131-6875

E-mail: glauco.monteiro@tjpa.jus.br;

3.5.4. Da dinâmica de execução da contratação

3.5.4.1. Etapas

- Inicia-se com Solicitação de transporte via GRP Thema;
- Emissão de ordens de serviço, autorizadas pelos gestores do DPS e SEAD;
- Emissão de notas de empenho junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças;
- Envio de notas de empenho ao prestador de serviço (prazo de 24h para aferição da carga);
- Solicitação de transporte feita junto à CONTRATADA;
- Recolhimento, Transporte e Entrega dos materiais aos Fóruns das Comarcas de Destino;
- Envio de nota fiscal atestada para liquidação e pagamento.

3.5.4.2. Dos prazos

O prazo para a efetivação dos serviços de transporte, entre a origem e o destino está definido na tabela 3, incluídas todas as atividades pertinentes como conferência, recolhimento, transporte e entrega, contado a partir da data da assinatura da Requisição de Transporte emitida pelo TJPA.



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03



TJPA PRO201905251V02





a) Prazo de entrega dos materiais x comarcas

ORIGEM	DESTINO	MODAL	PRAZO (DIAS ÚTEIS)
SANTARÉM	ALENQUER	FLUVIAL	3
	ALMEIRIM	FLUVIAL	5
	FARO	FLUVIAL	4
	GURUPÁ	FLUVIAL	5
	ITAITUBA	FLUVIAL	3
	JACAREACANGA	RODO-FLUVIAL	5
	JURUTI	FLUVIAL	4
	MONTE ALEGRE	FLUVIAL	4
	MONTE DOURADO	FLUVIAL	5
	NOVO PROGRESSO	RODOVIÁRIO	5
	ÓBIDOS	FLUVIAL	3
	ORIXIMINÁ	FLUVIAL	4
	PORTO DE MÓZ	FLUVIAL	4
	PRAINHA	FLUVIAL	4
	RURÓPOLIS	RODO-FLUVIAL	4
	URUARÁ	RODO-FLUVIAL	5
TERRA SANTA	FLUVIAL	4	

Tabela 3 – Comarcas x prazo de entrega.

b) Prazo de vigência da contratação

O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses a contar da publicação em meio oficial.

3.5.4.3. Logística

Devem ser considerados os seguintes aspectos, conforme o caso:

- **Local de origem:** Almoxarifado Regional de Santarém - TJPA, localizado na Trav. Prof. Agostinho, nº 249 (próximo à Av. Marechal Rondon), bairro Prainha. Santarém-Pa. CEP 68.005-460;
- **Horário de coleta:** das 08:00 as 16:00 horas;
- **Horários de entrega:** das 08:00 as 14:00 horas;
- Permite-se a entrega parcelada do objeto;
- **Periodicidade de pedidos:** as solicitações de transporte serão realizadas semanalmente, a critério do TJPA, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;





• Locais de destino

ITEM	COMARCA	ENDEREÇO
1	ALENQUER	FÓRUM DES. RAIMUNDO NOGUEIRA FARIA TV. SANTO ANTÔNIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.200-000
2	ALMEIRIM	FÓRUM DES. IGNÁCIO C. GUILHON D'OLIVEIRA RODOVIA ALMEIRIM / PANAIKA, 668 BAIRRO CENTRO – CEP 68.230-000
3	FARO	FÓRUM JUIZ GASPAS VICENTE DA COSTA RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.280-000
4	GURUPÁ	FÓRUM JUIZ ÁLVARO MAGALHÃES COSTA AV. SÃO BENEDITO, 240 BAIRRO CENTRO – CEP 68.300-000
5	ITAITUBA	FÓRUM DES. WALTER BEZERRA FALCÃO TRAV. PAES DE CARVALHO, S/N BAIRRO COMÉRCIO – CEP 68.180-060
6	JACAREACANGA	FÓRUM DR. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA TV. ESTANISLAU BRILHANTE, S/N BAIRRO BELA VISTA CEP 68.195-000
7	JURUTI	FÓRUM DES. GERALDO DE MORAES DE CORREA LIMA TRAV. BOAVENTURA BENTES S/N BAIRRO BOM PASTOR – CEP 68.170-000
8	MONTE ALEGRE	FÓRUM JUIZ JOÃO TERTULIANO ^ª LINS PÇA. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CIDADE ALTA – CEP 68.220-000
9	MONTE DOURADO	VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO RUA H, Nº 158, BAIRRO CENTRO
10	NOVO PROGRESSO	FÓRUM D ES. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA RUA DO CACHIMBO, 381 BAIRRO JARDIM PLANALTO - CEP 68.193-000
11	ÓBIDOS	FÓRUM JUIZ ABDIAS DOS SANTOS ARRUDA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.250-000
12	ORIXIMINÁ	FÓRUM JUIZ ANTÔNIO LAUREANO DINIZ TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA, 754 BAIRRO CENTRO – CEP 68.270-000
13	PORTO DE MOZ	FÓRUM JUIZ RUI BUARQUE DE LIMA RUA 19 DE NOVEMBRO, 1646 BAIRRO CENTRO – CEP 68.330-000



TJPAPRO201905251V02





14	PRAINHA	FÓRUM PRETOR MICHEL DE MELLO E SILVA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.130-000
15	RURÓPOLIS	FÓRUM JUIZ INDALESCIO FRANCO CARNEIRO RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 557 BAIRRO CENTRO – CEP 68.165-000
16	URUARÁ	FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, S/N BAIRRO FLUMINENSE – CEP 68.140-000
17	TERRA SANTA	FÓRUM PRETORA MARIA LEITE DE BRITO TRAV. SANTA TEREZINHA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.285-000

3.5.4.4. Cronograma

As solicitações de transporte deverão ser de forma parcelada, durante 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da administração deste TJPA, sendo que cada solicitação de transporte deverá perfazer no mínimo 1 m³, no total de requisições de transporte da semana.

3.5.5. Dos instrumentos formais de solicitação

As solicitações de transporte serão encaminhadas via e-mail funcional do gestor do Almoxarifado Regional de Santarém-PA, após o envio da nota de empenho à CONTRATADA, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiar a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.5.6. Garantia e Nível de Serviço

3.5.6.1. Garantia do Serviço

A CONTRATADA é responsável pela guarda e transporte dos materiais a contar da etapa de coleta no Almoxarifado Regional de Santarém até a entrega dos ao destinatário nos Fóruns das comarcas satélites, devendo ressarcir o valor declarado do material na requisição de transporte, nas as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados.





3.5.6.2. Do nível do Serviço

O TJPA baseado nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, dentre outros, primando pela qualidade da prestação de serviço e consequente otimização dos recursos públicos, exigirá o fiel cumprimento das obrigações descritas na Ata de Registro de Preços.

3.5.7. Da forma de comunicação

A forma oficial de comunicação entre o TJPA e a CONTRATADA, acerca do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço e da Ata de Registro de Preços, será por meio de e-mail funcional ou via telefone fixo oficial dos integrantes da contratação listados abaixo e do servidor responsável pelo Almojarifado Regional de Santarém:

- **Gestor da ata de registro de preços**

Nome: Claikson Mendonça Duarte

Matrícula: 5862-9

Telefone: 3131-6885

E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

- **Fiscal técnico e demandante**

Nome: Glauco Tadeu Bastos Monteiro

Matrícula: 6705-9

Telefone: 3131-6875

E-mail: glauco.monteiro@tjpa.jus.br;

3.5.8. Da forma de pagamento

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal de serviço devidamente atestada pelo gestor do Almojarifado Regional de Santarém-PA, juntamente com as certidões de regularidade junto a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista;





- Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto, se a empresa fornecedora for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;
- Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;
- O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

3.5.9. Da transferência de conhecimento

Não se aplica, pois, nos casos de interrupção, transição ou encerramento da Ata de Registro de preço, não há necessidade de transferência de conhecimento, já que o serviço contratado (transporte de materiais) é prestado por inúmeras empresas atuante no mercado.

3.5.10. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica devido às características simplificadas do objeto contratado.

3.5.11. Da qualificação técnica dos profissionais

Não se aplica por não há necessidade de qualificação técnica e/ou formação especializada dos profissionais envolvidos na execução do contrato.

3.5.12. Das sanções

3.5.12.1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas

- Quando A CONTRATADA:
 - a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

3.5.12.2. Das multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação do serviço contratado, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na Ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em receber nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total da prestação do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

3.5.12.3. Das demais penalidades

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

3.5.13. Dos requisitos técnicos específicos





3.5.13.1. O serviço de transporte de materiais deve ser executado em conformidade com o item 3.3 (Da forma de prestação do serviço);

3.5.14. Dos modelos de propostas

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

1. Razão Social:
2. Número do CNPJ:
3. Endereço completo com CEP:
4. Fone/Celular:
5. Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc.):
6. Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:
7. Responsável legal para assinatura da ata de registro de preço:
8. Validade da Proposta: 90 dias.
9. OBJETO: Registro de preço em ata para transporte de materiais de consumo na região oeste do Estado do Pará, em atendimento às necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO – LOTE ÚNICO						
ORIGEM	DESTINO	MODAL	PRAZO (DIAS ÚTEIS)	VOLUME TRANSPORTADO (m3)	VALOR DO m3	VALOR TOTAL
SANTARÉM	ALENQUER	FLUVIAL	3	7	xxxxxx	yyyyyy
	ALMEIRIM	FLUVIAL	5	7	xxxxxx	yyyyyy
	FARO	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
	GURUPÁ	FLUVIAL	5	7	xxxxxx	yyyyyy
	ITAITUBA	FLUVIAL	3	10	xxxxxx	yyyyyy
	JACAREACANGA	RODO-FLUVIAL	5	7	xxxxxx	yyyyyy
	JURUTI	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
	MONTE ALEGRE	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
	MONTE DOURADO	FLUVIAL	5	7	xxxxxx	yyyyyy
	NOVO PROGRESSO	RODOVIÁRIO	5	7	xxxxxx	yyyyyy
	ÓBIDOS	FLUVIAL	3	7	xxxxxx	yyyyyy
	ORIXIMINÁ	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
	PORTO DE MÓZ	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
	PRAINHA	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
	RURÓPOLIS	RODO-FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy



TJPA20201905251V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

	URUARÁ	RODO- FLUVIAL	5	7	xxxxxx	yyyyyy
	TERRA SANTA	FLUVIAL	4	7	xxxxxx	yyyyyy
TOTAL				122		YYYYYY

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte, embalagens e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da empresa RG: CPF



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03



T:JPAPRO201905251V02





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ANEXO I
 REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE	
Nº:	Data: ____/____/____

COMARCA DE DESTINO:
Endereço:
Contato:

LOTE	ITEM	TOMBO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO MATERIAL EM R\$	VOLUME (m³)	VALOR (R\$)

Total de volumes (und.)		
Valor total declarado dos materiais (R\$)	R\$	-
Valor do seguro (1% do valor dos materiais)	R\$	-
Volume total da carga (m³)		
Valor unitário do m³ no percurso (R\$)	R\$	-
VALOR TOTAL DO TRANSPORTE (R\$)	R\$	-

 Chefe do Almoxarifado Regional de Santarém

 Representante da Contratada

 Responsável pelo recebimento na Comarca



T:JPAPRO201905251V02



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
 Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Claiyson Mendonça Duarte
Mat. 5862-9
Integrante Demandante

Glauco Tadeu Bastos Monteiro
Mat. 6705-9
Integrante Técnico

Carmem Sílvia Oliveira Amorim Barbalho
Mat. 12229-7
Integrante Administrativo

Belém, 27 de janeiro de 2020.



Assinado digitalmente por CLAIKSON MENDONCA DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2367970.15507761-9886 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2367970.15507761-9886>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:03



de Identidade nº 3.292.836 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 517.526.382-04, residente e domiciliada em Belém/PA, nomeada pelo Decreto de Governo do Estado do Pará de 26/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.586 de 27/03/2018, no âmbito das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 054/2006, com base nos elementos constantes nos autos do presente processo e, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE autorizar a contratação por Dispensa de Licitação para autorizar a Locação de imóvel não residencial, que servirá para o funcionamento da Sede Regional do Lago Tucuruí da Defensoria Pública, no Município de Tucuruí/PA, situado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim Marilucy - Tucuruí/Pará, CEP: 68.456-760, com o senhor JESUALDO DE BRITO MOREIRA, brasileiro, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 95029040589 - SSP/CE, CPF/MF nº 107.739.913-87. VALOR: Mensal R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 30101. 03.122.1447.8458. Natureza da Despesa: 339036. Fonte: 0101. Plano Interno (PI): 1050008458C. GP Pará: 260022. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020. Em consequência, autorizo a formalização do Contrato de locação com o locador acima identificado, e determino que seja dada a devida publicidade Legal. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES - Defensora Pública Geral

Protocolo: 553031

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 005/2020
Data: 10/06/2020. Processo nº 2020/294935 – DP/PA. Ordenador: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES - Defensora Pública Geral

Protocolo: 553033

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 346/2020-DP-GAB, de 10/06/2020.
RESOLVE: Por motivo de incorreção, retificar o período de gozo de férias da Defensora Pública BIA ALBUQUERQUE TIRADENTES, Matrícula: 5935442/1, publicado na Portaria PORTARIA Nº 443/2020-DPG, de 09/06/2020, Doe nº 34.250 de 10/06/2020, nos termos seguintes:

Onde se lê: referente ao Período Aquisitivo (2019/2020), com gozo no intervalo de 31/05/2020 a 29/06/2020.

Leia-se: referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 31/05/2021 a 29/06/2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 552841

PORTARIA Nº 442/2020-DPG, de 08/06/2020.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 06/05/2020, o gozo de férias da Defensora Pública LUDMILA CARDOSO LOBAO DIAS, Matrícula: 55588721/1, referente ao P.A (2017/2018), concedida por meio da Portaria nº 350/2020-DPG, de 27/03/2020; publicada no Doe nº 34.173, de 07/04/2020; com gozo no intervalo de 05/05/2020 a 03/06/2020. Ficando os 29 (vinte e nove) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 15/09/2020 a 13/10/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 552868

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 089/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa O NINA RIBEIRO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.072.575/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sonorização com gravação de áudio, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços (relação constante neste Termo), consultoria técnica e eventual fornecimento de equipamentos, conforme descrito neste Termo de Referência.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 090/2018/TJPA.//Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução temporária de 15% no valor mensal contratado, conforme instrução realizada nos autos do PAMEM-2020/12012-E.// Valor do Aditivo: R\$ R\$ 44.600,63 (mensal).// Da Redução Temporária: Ficou acordado a redução temporária no percentual de 15% sob o valor mensal do contrato, no período de 01 de maio de 2020

a 31 de julho de 2020. // Data da assinatura: 05/06/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 551784

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação nº. 33926 do Diário Oficial, protocolo nº Protocolo: 454524 de 19/07/2019 – Referente ao 1º Termo Aditivo ao convênio nº. 029/2016/TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Santa Luzia do Pará// CNPJ nº 63.887.848/0001-02// Objeto: cessão de Assistentes Sociais, por mais 03 (três) anos, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.// Por razões de interesse público, conforme decisão da Secretaria de Administração deste TJPA// Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 551920

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 013/2020/TJPA – Pregão nº 023/2020/TJPA// Objetos: O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada no Transporte de Carga (Materiais de Consumo), partindo de Santarém e destino para 17 comarcas satélites que compõem o polo regional do Oeste do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. //Empresa: WR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.754.934/0001-20, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Av. Principal, nº. 63, Cidade Nova III, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.130-000, Fone: (91) 99218-0104, E-mail: contato@wrtransportes.com.br // Vigência: início em 21/08/2020 e término em 21/08/2021// Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8659 , 02.061.1417.8669 e 02.061.1417.8670 ; Fonte : 0118 e Elemento de Despesa: 339039// Data da assinatura: 05/06/2020// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 551832

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 003/2020-TJPA// Partes: TJPA e a empresa NORTE HOTELARIA S.A, inscrita no CNPJ nº.05.441.787/0001-40 // Resolvem rescindir amigavelmente o Contrato nº. 003/2020/TJPA, a contar de 01 de junho de 2020, com fundamento nos artigos 78, inciso XVII, e 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura: 09/06/2020// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 552259

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 10 DE JUNHO DE 2020
Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Afuá em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Afuá.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a rea-



Autenticado digitalmente por NATALIA PINTO BARBALHO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2504729.15679396-9962 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=2504729.15679396-9962> Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/10/2022 20:01



TJPA PRO 202001373V01

